



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº121/2020 de 25 de maio de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5236/2020.
De 20 de maio de 2020.

Súmula: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.494/2020:

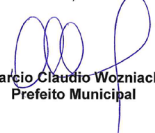
DECRETA

Art. 1º Fica nomeada no cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Comunicação Social: **Maristela da Silva Szeremeta**, RG n.º 9.392.760-5 e inscrita no CPF/MF n.º 052.301.299-30 a partir de 21 de maio de 2020.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deverá exercer as funções de assessorar diretamente o Secretário Municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação. Realizar abertura, dispensa ou inexistência de licitação; Pedidos de empenho de materiais e serviços; Coordenar o controle do sistema de estoque e solicitar suprimentos, junto ao almoxarifado; Elaborar tarefas e documentos correlatos à Secretaria de Comunicação Social, conforme atribuídos pela chefia imediata ou superior e demais atividades correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5238/2020.
De 21 de maio de 2020.

Súmula: "Altera a Nomenclatura de Chefia na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.198/2020:

DECRETA

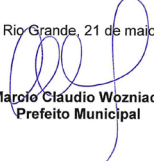
Art. 1º Fica alterada no bojo do artigo 1º do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande as seguintes Chefias:

DE:	PARA:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Assuntos da Indústria, Comércio e Serviços	Coordenação/Assessoria I – Suplente a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5237/2020.
De 20 de maio de 2020.

Súmula: "Altera a Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Fazenda Rio Grande, alterando o Decreto n. 4551, de 05 de setembro de 2017 e o Decreto n. 4753, de 24 de maio de 2018, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 19.027/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica destituído o Conselheiro Titular e Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS): **Sr. Levingstone da Silva** – representante governamental, portador do RG n. 5.102.816-SSP/PR e CPF/MF n. 067.960.199-62, sendo designado para tal atribuição, o **Sr. José Roberto Zanchi**, portador do RG n. 4.163.129-5 SESP/PR e do CPF/MF n. 748.952.499-72, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5239/2020.
De 22 de maio de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora: **Sueli de Oliveira Souza**".

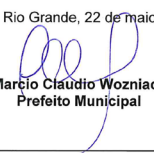
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n. 70/01, cumulado com o artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41 – Regra Transitória à servidora: **Sueli de Oliveira Souza**, matrícula n. 130.901, cargo de Supervisor Escolar, sendo que o valor do provento integral será correspondente ao montante de **R\$ 5.195,40 (cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, a partir de **14 de maio de 2020**, conforme o Ato de Concessão n.º 251/2020 do Processo Administrativo n.º 103/2020 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41).

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n. 70/01, cumulado com o artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41 – Regra Transitória à servidora: **Sueli de Oliveira Souza**, matrícula n. 130.901, cargo de Supervisor Escolar, sendo que o valor do provento integral será correspondente ao montante de **R\$ 5.195,40 (cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, a partir de **14 de maio de 2020**, conforme o Ato de Concessão n.º 251/2020 do Processo Administrativo n.º 103/2020 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**14/05/2020**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº121/2020 de 25 de maio de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5240/2020.
De 22 de maio de 2020.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de Dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.792/2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

II - 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Obras passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5241/2020.
De 21 de maio de 2020.

Súmula: “Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.792/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Obras Públicas: **Diorgenes Ferreira de Paula Junior**, matrícula 355.721, a partir de 21 de maio de 2020.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Comunicação Social: **Luiz Felipe Tiago Melo**, matrícula 358.295, a partir de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Obras Públicas: **Diorgenes Ferreira de Paula Junior**, RG n.º 5.177.093-5 e inscrito no CPF/MF n.º 004.550.689-25, a partir de 21 de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá assessorar diretamente o Secretário Municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação, Coordenar o almoxarifado; Coordenar o controle de entrada e saída de materiais e equipamentos; Assessorar a realização, controle e compra de materiais para manutenção viária, drenagens e EPI's; Assessorar a realização, controle e manutenção da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras Públicas; Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Comunicação Social: **Luiz Felipe Tiago Melo**, RG n.º 1.950.416-0 e inscrito no CPF/MF n.º 024.984.651-23, a partir de 21 de maio de 2020.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá assessorar diretamente o Secretário Municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação, em especial registrar imagens com recurso de uma máquina fotográfica; Captar imagens fotográficas de eventos e acontecimentos, para ilustrar matérias jornalísticas e capas de publicações; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5242/2020
De 22 de Maio de 2020

Súmula: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 5.136.315,97 (Cinco milhões cento e trinta e seis mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos).”

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 19/12/2019,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.136.315,97 (Cinco milhões cento e trinta e seis mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.003-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERV DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO	206.853,02
04.122.0002.2.003-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	218.368,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.1494 - MATERIAL DE CONSUMO	570.227,00
10.301.0003.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.1494 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	400.000,00
15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica	
10.301.0003.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00.3383 - OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA	1.053,96
10.301.0003.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00.1383 - OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10.301.0003.2.058-4.4.90.52.00.00.00.00.1381 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC - PJ	1.045.000,00
10.302.0003.2.062-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV DE TERC – PJ	2.350.000,00
10.302.0003.2.063-3.3.90.30.00.00.00.00.1494 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
10.302.0003.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00.1494 - OUTROS SERV DE TERC – PJ	111.300,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
14.422.0015.2.104-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC- PESSOA FÍSICA	20.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.3768 - OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA	1.257,00
08.243.0011.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31716 - OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA	1.257,00

Art. 2º – Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 3.843.788,97 (Três milhões oitocentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
28.843.0020.2.005-3.2.90.21.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	212.610,51
28.843.0020.2.005-4.6.90.71.00.00.00.00.1000 - PRINC DA DIV CONTRATUAL RESGATADO	212.610,51
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº121/2020 de 25 de maio de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
10.302.0003.2.059-3.1.90.11.00.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.000.000,00	
10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.045.000,00	
10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.350.000,00	
15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica		
10.301.0003.2.058-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO	1.053,95	
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
21.01 - SM de Defesa Social		
14.422.0016.2.104-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente		
08.243.0011.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31716 - MATERIAL DE CONSUMO	1.257,00	
08.243.0011.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.3768 - MATERIAL DE CONSUMO	1.257,00	

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 1.292.527,00 (Hum Milhão duzentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e sete reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019, conforme segue:

Fonte 494	1.281.527,00
Fonte 383	2.000,00
Fonte 381	9.000,00

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5243/2020.
De 22 de maio de 2020.

Súmula: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.861/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado no cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Governo: **Leandro Welton Leal**, RG n.º 10.927.006-7 e inscrito no CPF/MF n.º 079.001.699-03 a partir de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá assessorar o Secretário Municipal a estimular, apoiar e desenvolver a articulação política das ações governamentais, de forma integrada, compartilhada e descentralizada; promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral; Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo; assessorar na formulação de políticas públicas com as associações de bairros; coordenar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito; Assessorar a supervisão promovendo a devida orientação junto aos processos legislativo oriundos do Executivo Municipal; Assessorar na formulação de políticas públicas e desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações do Poder Público; e assessorar a recepção de pessoas que se dirijam a Secretaria de Governo, entre outras atividades correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5244/2020.
De 22 de maio de 2020.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de Dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.862/2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Área da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda passa a ser designado como cargo de Diretor de Área da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5245/2020.
De 22 de maio de 2020.

Súmula: "Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 17.180/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - **Área 01** – 480,00m²; **Proprietário:** Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda., ou a quem de direito pertencer.

Imóvel: Lote de Terreno n. 29 da quadra 01, da Planta Loteamento Greenfield, situado ao lado par da Rua Francisco Claudino Neto, n. 668, a uma distância de 20,00 metros da esquina com a Rua Buganville, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com área de 480,00m², constante da matrícula n. 54.081, do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Descrição: Lote de terreno n. 29 da quadra na 01, da Planta de Loteamento Greenfield II, situado no lado par da Rua Francisco Claudino Neto, n. 668, a uma distância de 20,00 metros da esquina com a Rua Buganville, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Paraná, com área igual a 480,00m², de forma retangular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: mede 24,00 metros de frente para a Rua Francisco Claudino Neto; Pelo lado direito de quem da rua observa o imóvel, mede 20,00 metros e confronta com o Lote 30; Pelo lado esquerdo mede 20,00metros e confronta com o Lote 28 e pela linha de fundos mede 24,00 metros e confronta com Lote 30.

(Medidas e confrontações elaboradas por Geolice Liska, arquiteta e urbanista. Registro Nacional A45014-6 e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n. 4335062).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº121/2020 de 25 de maio de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à Estação Elevatória de Esgoto (EEE).

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto para os fins indicados.

Parágrafo único. Fica reconhecida a conveniência da Desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da desapropriação.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º Eventuais ônus decorrente dos efeitos deste Decreto referente à área a que se refere o artigo 1º, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 080/2020.
De 21 de maio de 2020.

SÚMULA: "Declara vacância de cargo em razão do falecimento de servidor público, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico n. 18.394/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica declarado vago o cargo de Médico da Família, anteriormente ocupado pelo servidor: **Milton Luiz Ciappina**, matrícula n. 349.612, em razão de seu falecimento, a partir de 03 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 081/2020.
De 21 de maio de 2020.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva do exercício de Função, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo eletrônico n. 19.735/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Maristela Szeremeta	350.241	Secretaria Municipal de Administração	Divisão do Frotas	20/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 082/2020.
De 21 de maio de 2020.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de função, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.198/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Loana Cordeiro Pacondes da Silva	352.273	Secretaria Municipal de Administração	Coordenação/Assessoria I – Suplente a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério	01/06/2020

Parágrafo único. A servidora designada no *caput* deste artigo deverá substituir um dos membros efetivos da Comissão Disciplinar Permanente do Magistério quando necessário, preparar o local dos trabalhos (organizar mesa e cadeiras da sala de audiência), Assessorar os trabalhos gerais da Comissão (estudos dos processos, elaboração de perguntas para análise da comissão e posteriormente feitas ao depoente, atenta as audiências para pontuar questões importantes e pertinentes ao processo); Receber e conduzir ao local próprio todas as pessoas participantes do processo; Sugerir medidas no interesse do processo; Velar pela incomunicabilidade das testemunhas; Velar pelos sentidos das declarações; assinar, com os demais membros, os documentos necessários e demais atividades correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº121/2020 de 25 de maio de 2020

Página 5



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 008/2020
De 22 de Maio de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 8091/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta), dias contados a partir da publicação do presente, de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 8091/2020

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2020.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da CDP – Portaria 079/2019

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 02/2020

De 15 de maio de 2020

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 47777/2019, em relação a servidor (a) de matrícula 357.579, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162, e da determinação do Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face do(a) servidor(a) T.M.M., matrícula nº 357.579, cargo de educador social; destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelos seguintes fatos constantes do Processo Administrativo 47777/2019 (Instauração Digital e Trâmite Físico), de 09 de dezembro de 2019:

Fato 01:

O (a) servidor(a) T.M.M., cargo de educador social, que presta serviço na instituição (identificada nas fls. 04 e 13 a 16), discutiu com outro(a) servidor(a) neste local. Mesmo sendo advertido(a) por outro(a) servidor(a) sobre a necessidade de fazer tal coisa em local reservado e não na frente dos abrigados, o (a) servidor(a) não parou com a atitude, tendo deixado os abrigados revoltados, o que acabou gerando briga entre eles..

Fato 02:

Após o fato 01, o(a) servidor(a) T.M.M., foi orientado(a) e encaminhado (a) para realizar sua função na instituição identificada nos autos (fls. 04 e 05, documentos de remanejamento fls. 29 e 32).

Na referida instituição, por volta do dia 03 de dezembro de 2019, o(a) educador(a) social T.M.M., levou uma (objeto identificado nas fls. 04) para o interior do local e algumas crianças tiveram acesso a ele.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Conforme documento de fls. 06 e 07, o(a) educador(a) social T.M.M. levou o mesmo objeto na praça, na companhia dos acolhidos, os ensinou a utilizar, e deu instruções sobre não acertar pessoas; em outro dia levou o objeto na instituição e deixou 'só os grandes brincar enquanto os pequenos estavam numa outra sala', deixando um por vez utilizar o objeto.

Fato 03:

Conforme relatório da ata de reunião de 18 de dezembro de 2019 (manuscrita fls. 46 e 47, transcrita nas fls. 59), ocorrida após o fato 02, o(a) educador(a) social T.M.M. 'disse que vê muitas coisas erradas dentro da Instituição e que se for prejudicada vai falar/denunciar para a justiça, pois não acha justo apenas ela responder por coisas erradas. T. informa que tem fotos e vídeos para provar o que acontece dentro da Instituição'.

Aos fatos em tese tem aplicação das disposições da Lei Federal 8.069/90:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.
Art. 100. (...) Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:
V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

As responsabilidades acerca dos fatos 01, 02 e 03 são disciplinadas segundo o Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal 168/2003:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)
Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 138 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Fato 01:

Art. 128 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares; (...)
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

Fato 02:

Art. 128 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares; (...)
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)
XV - proceder de forma desidiosa; (...)
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

Fato 03:

Art. 128 São deveres do servidor: (...) ' II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; (...) VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; (...) IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...) XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...) X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

As infrações quanto aos fatos 01, 02 e 03, são passíveis das seguintes penalidades, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº121/2020 de 25 de maio de 2020

Página 6



II - suspensão;
III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)
V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a citação do (a) servidor (a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608 - 0954 - Fundos do FAZPREV



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e §10, do art. 2º da Instrução Normativa nº 149/2019 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre de 2020.

Dados para Acesso a Audiência Pública: Transmissão AO VIVO
Data: 28/05/2020
Horário: 10:00hs
Link da Câmara Municipal: <https://www.youtube.com/user/camarafrg>

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Givanildo Francisco Pego
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
1º QUADRIMESTRE DE 2020

A Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012, TORNA PÚBLICA, que fará realizar sessão de Audiência Pública Virtual (devido a pandemia de coronavírus) de Apreciação de Contas do Primeiro Quadrimestre 2020 – Serviços Realizados pela Secretaria de Saúde, em Cumprimento ao Plano Municipal de Saúde, será realizada no dia 28 de maio de 2020 às 13.30h. A transmissão poderá ser acompanhada pelo facebook da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ou pelo YouTube (<https://www.youtube.com/user/camarafrg>).

Fazenda Rio Grande, 20 de Maio de 2020

IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP:83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020
PROTOCOLO 16819/2020
Processo Administrativo nº. 140/2020

OBJETO: Aquisição de Veículo de transporte Sanitário - 16 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 25/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Maio de 2020

Eduardo Duarte Scheiwaraski
Pregoeiro Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº121/2020 de 25 de maio de 2020

Página 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2020
PROTOCOLO 17556/2020
Processo Administrativo nº. 142/2020

OBJETO: Registro de Preços aquisição de Bandeja Térmica e Refil, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 25/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Maio de 2020

Eduardo Duarte Scheivarski
Eduardo Duarte Scheivarski
Pregoeiro Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 251/2020

Processo nº. 103/2020

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **Sueli de Oliveira Souza**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pela Servidora **Sueli de Oliveira Souza**, cargo supervisor Escolar, matrícula nº. 130901;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 103/2020, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo Inciso IV, alínea a do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º. da EC. nº 41 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de **R\$ 5.195,40 (cinco mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, com efeitos a partir de 14 de maio do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2020.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020
Processo Administrativo nº 147/2020 / Protocolo nº 19640/2020
Tipo de licitação: Menor Preço por Lote

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Lote 01 – Bairro Iguazu, com extensão total de 536,70 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 10 de Junho de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 25 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Maio de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente CPL

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br